

**DECRETO Nº 1.694, 13 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Cria o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos IV e VI, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ, com o objetivo de coletar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional.

Art. 2º Fica a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE encarregada de coordenar a implantação o desenvolvimento e a manutenção do SINPESQ.

Art. 3º O SINPESQ conterà, basicamente, dados e informações produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pelos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, da Fazenda, da Indústria, do Comércio e do Turismo, do Meio Ambiente, dos recursos Hídricos e da Amazônia Legal e da Ciência e Tecnologia, assim como as disponíveis nos demais órgãos federais, estaduais, municipais, instituições de ensino e pesquisa e entidades envolvidas com o setor pesqueiro.

Parágrafo Único Caberá à Fundação IBGE, em conjunto com os ministérios de que trata o caput deste artigo, a elaboração de plano operativo definindo as atribuições e respectivos responsáveis pelas ações decorrentes da implementação do SINPESQ.

Art. 4º As despesas decorrentes do SINPESQ correrão à conta das dotações próprias das entidades referidas no artigo 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Fernando Henrique Cardoso Presidente da República**  
**Pedro Malan**  
**José Eduardo de Andrade Vieira**  
**Dorothea Werneck**  
**José Serra**  
**José Israel Vargas**  
**Gustavo Krause**

DOU 14/11/1995